



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201111402041 - Número Único: 0014875-19.2011.8.25.0001

Autor: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A

Réu: OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 201111402041

DECISÃO

Trata-se de Processo Falimentar de **Oliveira Empreendimentos Ltda**

Em 11/12/2020, o Leiloeiro comunicou a impossibilidade de realização do leilão por não haver tempo hábil para publicação de edital em jornal de grande circulação.

Assim, **redesigno a hasta pública** para alienação do imóvel localizado na Rua O-2, nº 21, Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, avaliado em R\$ 410.000,00, marcando a **primeira chamada** para o dia **13/09/2021**, às **12:00 horas**. Se não for alcançado lance superior a importância da avaliação, seguir-se-á com a alienação em **segunda chamada**, que fica marcada para o dia **27/09/2021**, às **12:00 horas**, quando será admitido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação. Se não for alcançado lance, seguir-se-á com a alienação em **terceira chamada**, que fica marcada para o dia **13/10/2021**, às **12:00 horas**, quando será admitido qualquer preço.

O leilão será realizado pelo Leiloeiro **Valério César de Azevedo Déda**, JUCESE nº 07/08, **por meio eletrônico**, através do site **www.lancesec.com.br**.

Havendo arrematação, a comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento), a ser arcada pelo arrematante, sem ônus para a massa falida, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 21.981/1932.

Autorizo o pagamento parcelado, com entrada de 25% (vinte e cinco por cento) no ato da arrematação e o saldo remanescente em 6(seis) parcelas fixas e mensais.

O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

O leilão deve ser precedido de ampla divulgação e não deverá impor qualquer ônus para a massa falida.

Deverá ser efetuada a publicidade através do Diário da Justiça e publicação de anúncio em jornal de grande circulação, custeada pelo leiloeiro.

Intime-seo Leiloeiro acerca desta decisão, bem como paraproceder ao anúncio do leilão em jornal de grande circulação com 30 (trinta) dias de antecedência, observando a adequação do edital aos termos desta decisão.

Fica vedada a participação do arrematante remisso **Alexsandro Augusto Oliveira Santose** da sócia **Danielle Oliveira Santos**na participação do leilão, nos termos do art. 897 do CPC.

Intimem-se partes, interessados, Administrador Judicial e o Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 23/07/2021, às 09:33:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001464274-93**.
